Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 707/2023

PROCESSO TC/MS	:	TC/14856/2013/001
PROTOCOLO	:	2238168
TIPO DE PROCESSO	:	RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	:	RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA
ADVOGADAS	:	LUCIANI COIMBRA DE CARVALHO OAB/MS n°11678 LUCIANE FERREIRA PALHANO OAB/MS n°10362
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – CONTRATAÇÃO PÚBLICA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – COMPROVAÇÃO DE TEMPESTIVIDADE – CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

1. A comprovação de que a remessa dos documentos ocorreu dentro do prazo legal sustenta o afastamento a multa aplicada pela intempestividade.

2. Provimento do Recurso Ordinário, a fim de excluir os itens referentes à multa, ao prazo de pagamento e à recomendação, mantendo-se os demais itens da decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 4 a 6 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por **unanimidade** e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso ordinário interposto pelo **Sr. Ronaldo José Severino de Lima**, ex-prefeito municipal, em face do Acórdão **AC02-456/2022**, prolatado nos autos TC/MS n. 14856/2013, a fim de excluir os itens III, IV e V, referentes à multa, ao prazo de pagamento e à recomendação, bem como pela manutenção dos demais itens da decisão recorrida.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O Sr. Ronaldo José Severino de Lima, ex-prefeito municipal, interpôs o presente recurso ordinário por estar inconformado com o Acórdão AC02-456/2022, prolatado nos autos TC/MS n. 14856/2013, que o apenou com multa regimental no valor de 17 (dezessete) UFERMS pela remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela Presidência desta Corte de Contas, por se encontrar formulado em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 161 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, e, portanto, com o efeito suspensivo de que trata o art. 68 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

A Divisão de Fiscalização de Saúde manifestou-se na ANA-DFS-3098/2023, pelo conhecimento e provimento do recurso ordinário.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-4ªPRC-4469/2023, opinou pelo conhecimento e provimento do recurso.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Preliminarmente, vale ressaltar o cabimento do presente recurso ordinário, em face da sua tempestividade.

O recorrente, em sua peça recursal, apresentou justificativas e documentos que comprovam que a remessa dos documentos ocorreu dentro do prazo legal. Desse modo, os argumentos apresentados alteram o juízo de julgamento formado nos autos originários, visto que, de fato, a remessa estava tempestiva. Por essa razão, o presente recurso merece provimento.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica da DFS e o parecer do MPC, e, com fulcro no art. 164 do RITC/MS, VOTO:

1. pelo **conhecimento e provimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Ronaldo José Severino de Lima, ex-prefeito municipal, em face do Acórdão AC02-456/2022, prolatado nos autos TC/MS n. 14856/2013, a fim de excluir os itens III, IV e V, referentes à multa, ao prazo de pagamento e à recomendação, bem como pela manutenção dos demais itens da decisão recorrida.

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da LCE, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e provimento do recurso ordinário.

O Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Flávio Kayatt em exercício da Presidência.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

MRLOS/ARP